



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

DECRETO Nº. 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO A DENGUE, CHIKUNGUNYA
E ZIKA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, incisos V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cenário atual de proliferação da Dengue, Chikungunya e Zika no País, em especial na Região Nordeste;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da adoção de medidas para enfrentamento dessas doenças, com a proposição de ações contundentes no sentido de combatê-las.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikugunya e Zika terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika;
- II – Promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual e considerando o perfil epidemiológico;
- III – Promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;
- IV – Divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado por pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu;
- II – Secretaria Municipal de Cidadania e Relações Institucionais;
- III – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VI – Secretaria de Tecnologia, Ciência e Ensino Superior;
- VII – 1ª Seção de Bombeiros de Iguatu;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- IX – Secretaria Municipal da Educação;
- X – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XI – Secretaria Municipal Executiva e Controle Urbano;
- XII – Secretaria Municipal do Trânsito e Segurança;
- XIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV – Conselho Municipal de Saúde de Iguatu.

§ 1º – Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika.

§ 2º – Cada representação terá um suplente, seus substitutos em eventuais ausências ou impedimento.

§ 3º – Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito Municipal

§ 4º – Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente de reuniões quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrante da composição permanente do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º O Comitê terá uma Coordenação Geral nos termos do art. 3º “caput”, e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes as suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 5º A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 20 de Fevereiro de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL